



2023/2711

7.12.2023

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2711 DA COMISSÃO**

**de 5 de dezembro de 2023**

**que concede a um Estado-Membro derrogações do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao fornecimento de dados sobre certas variáveis das estatísticas relativas às pessoas e aos agregados domésticos**

*[notificada com o número C(2023) 7725]*

**(Apenas faz fé o texto em língua sueca)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.ºs 1 e 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700, podem ser concedidas derrogações sempre que o sistema estatístico nacional de um Estado-Membro necessite de adaptações importantes para efeitos da aplicação desse regulamento ou dos atos delegados ou de execução adotados nos termos do mesmo.
- (2) A Suécia apresentou um pedido de concessão de derrogações temporárias dos novos requisitos estatísticos do Regulamento (UE) 2019/1700, introduzidos pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/126 <sup>(2)</sup> e aplicados pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2094 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (3) Das informações fornecidas à Comissão decorre que o pedido de derrogação apresentado pelo Estado-Membro se deve à necessidade de adaptações importantes do sistema estatístico nacional a fim de cumprir integralmente o Regulamento (UE) 2019/1700, completado pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/126 e aplicado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2094 da Comissão.
- (4) Devem ser concedidas à Suécia as derrogações do Regulamento Delegado (UE) 2023/126 e do Regulamento (UE) 2022/2094.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Concedem-se à Suécia as derrogações previstas no anexo.

<sup>(1)</sup> JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/126 da Comissão, de 21 de outubro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio população ativa (JO L 17 de 19.1.2023, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/2094 da Comissão, de 28 de outubro de 2022, que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio consumo (JO L 281 de 31.10.2022, p. 23).

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é o Reino da Suécia.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2023.

*Pela Comissão*  
Paolo GENTILONI  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

Para efeitos da recolha de dados do Inquérito aos Orçamentos Familiares de 2026, são concedidas à Suécia as seguintes derrogações:

- No que respeita ao Regulamento Delegado (UE) 2023/126: derrogação relativa à transmissão de dados sobre a variável «Consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP)» ao nível de quatro dígitos e não ao nível de cinco dígitos da COICOP.
- No que respeita ao Regulamento de Execução (UE) 2022/2094: derrogação relativa à transmissão de dados sobre a variável «Consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP)» ao nível de quatro dígitos e não ao nível de cinco dígitos da COICOP.

---